



Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 383, de 18 de novembro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a alterar parágrafos da Lei nº 004/1973, que estabelece normas para a exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi), e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a alteração do § 6º, do art. 5º e o § 6º do art. 6º, da referida Lei, alterando os prazos neles contidos para doze (12) anos de fabricação.

Art. 2º - O parágrafo primeiro, da artigo 6º, da Lei nº 004/1973, passará a ter a seguinte redação.

§ 1º - Os taxistas deverão submeter seus veículos à vistoria de 6 em 6 meses, a fim de ser verificado as condições de trafegabilidade e uso dos automóveis. A referida vistoria deverá ser fixada no painel do táxi, com vencimento estipulado da perícia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
18 de novembro de 1992.

Jorge Abdalla
Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.